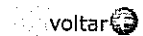
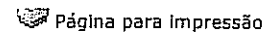



CASA CIVIL**Sistema Estadual de Legislação** voltar

Exibir Ato

 Página para Impressão**Alterado** [Compilado](#) [Original](#) 

Lei 16176 - 14 de Julho de 2009

Publicado no [Acessar Diário Oficial nº. 8012](#) de 14 de Julho de 2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais 60 dias, a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 34, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 34, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às servidoras civis e militares e é extensivo aos casos de adoção, nos termos da legislação específica vigente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de julho de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Maria Cecília Michelotto Centa do Amaral
Chefe da Casa Civil, em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© 2000 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n
80.530-915 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

**CASA CIVIL** topo



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

INFORMAÇÃO Nº : 112/2009
PROTOCOLO Nº : 10.021.697-3
INTERESSADO : SEJU/GRHS
ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE.

Trata-se de pedido de prorrogação de licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias a contar do término da licença prevista no inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual do Paraná.

Na data de hoje, foi sancionada a Lei que autoriza a prorrogação da licença-maternidade para as servidoras públicas estaduais, cuja cópia encontra-se anexada, na forma da Lei 16.176 de 14/07/2009. Neste sentido, informa-se:

- 1) Após a edição da Lei de licença-maternidade a servidora que ESTÁ em gozo de 120 (cento e vinte) dias da referida licença será beneficiada com a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias. No entanto, se já foi cessado o período de 120 (cento e vinte) dias até o dia da publicação da referida Lei, ficando prejudicada a prorrogação por mais 60 dias, nos termos da Lei nº 16.176/09.
- 2) As servidoras que já passaram pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS, não precisarão mais comparecer para perícia médica, neste caso, a licença maternidade se prorrogará automaticamente.

É a informação.

Divisão Jurídica de RH, 14 de julho de 2009.

Ana Carolina Gava
Acadêmica de Direito

Hanna Mazzarotto de Sá
Assistente Jurídico
OAB/PR nº 25.085

De acordo:

I – Encaminhe-se a elevada consideração da Srª Diretora de Recursos Humanos – DRH/SEAP.

CLARICE TERASAWA DE LARA
Gerente DJRH/SEAP

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias - Centro Cívico
80.530-140 Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: 41 3313-6151 Fax: 41 3313-6170
E-mail: seap@pr.gov.br

Protocolo nº 10.021.697-3



- De acordo com a Informação nº 112/2009 da Divisão Jurídica de Recursos Humanos - DJRH, desta Secretaria.
- Às Unidades de Recursos Humanos para conhecimento e divulgação.
- Cópia para a DIMS/SEAP
- À DCRH/SEAP para ajustes no sistema quanto às licenças em curso de cargos efetivos civis e militares, CRES e Cargos de Provimento em Comissão e CLAD/Educação, na data de 14 de julho de 2009, em cumprimento à Lei 16.176/2009.
- Retorne-se ao GRHS/SEJU para ciência da interessada e arquivo.

DRH /SEAP, em ___/___/2009.

Sônia Maria Fedri Schober,
Diretora de Recursos Humanos.